



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

3º Aditamento à
LICENÇA AMBIENTAL n.º 2/2015/DRA,
de 29 de julho de 2015

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedido o 1º aditamento à Licença Ambiental n.º 2/2015/DRA, de 29 de julho de 2015 ao operador

EDA - Eletricidade dos Açores, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 012 032, para a instalação

Central Termoelétrica do Caldeirão

sita em Rua Bento Dias Carreiro, freguesia de Pico da Pedra e concelho de Ribeira Grande, para o exercício da atividade de

Produção de Energia Elétrica

O presente aditamento é válido até 30 de setembro de 2025.

Horta, 22 de agosto de 2022

A DIRETORA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Ana Cristina Pereira Rodrigues

**Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 2/2015/DRA,
de 29 de julho de 2015**

Âmbito

- Alteração da frequência de monitorização dos efluentes gasosos.

Alteração do Quadro 8 do Ponto 2.2.1.1 (Emissões para o ar – Fontes pontuais)

Quadro 8 – Caracterização das fontes de emissão pontual

Fontes múltiplas*	Código	Equipamento	Ponto de emissão	Potência Térmica Instalada (kWt)	Regime de Emissão	Altura do ponto de emissão (m) ⁽¹⁾	Combustível	Observações		
FM1	FF1	Grupo eletrogerador 1	Chaminé principal	20 000 (cada)	Contínuo	18,80	Fuelóleo	Utilizado gasóleo para os arranques e paragens		
	FF2	Grupo eletrogerador 2	Chaminé principal							
	FF3	Grupo eletrogerador 3	Chaminé principal							
	FF4	Grupo eletrogerador 4	Chaminé principal			19,80				
FM2	FF5	Grupo eletrogerador 5	Chaminé principal	43 700 (cada)	Contínuo	35			Fuelóleo	Utilizado gasóleo para os arranques e paragens
	FF6	Grupo eletrogerador 6	Chaminé principal							
	FF7	Grupo eletrogerador 7	Chaminé principal							
	FF8	Grupo eletrogerador 8	Chaminé principal							
-	FF9	Caldeira	Chaminé principal	3 090	Contínuo	10		Utilizado gás propano para o arranque da caldeira		

(1) Altura da chaminé, correspondente à distância medida na vertical entre o topo da chaminé e o solo.

*Fontes agrupadas pelas suas características.

Alteração dos Quadros 9 e 10 do Ponto 2.2.1.4 (Emissões para o ar – Monitorização)

Quadro 9 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 a FF8 (Grupos eletrogeradores)

Poluentes		VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência de monitorização	
			FM1	FM2
Partículas (PTS)	G1-G4	120*	P	P
	G5-G8	75*		
Monóxido de carbono (CO)		140*	P	P
Dióxido de enxofre (SO ₂)		550*	P	E
Óxidos de azoto (NO _x)	G1-G4	2 500	C	C
	G5-G8	2 100*		
Sulfureto de Hidrogénio (H ₂ S)		5	P	P
Compostos Orgânicos Voláteis Não Metânicos (COVNM)		50	P	P
Fluoretos (F)		5	P	P
Cloretos (Cl)		30	P	P
Metais I ⁽²⁾		0,2	P	P
Metais II ⁽³⁾		1	P	P
Metais III ⁽⁴⁾		5	P	P

C – Monitorização em Contínuo;

P – Monitorização Pontual, duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições;

E – Monitorização Especial - difere do contínuo, pelo fato de se reduzir a uma medição mensal, em virtude dos danos provocados pelo SO₂ no equipamento de monitorização em contínuo.

(1) Segundo o anexo VI da Portaria nº 95/2016, de 9 de setembro, para um teor de 15% de O₂ de gás seco nos efluentes gasosos. Os valores assinalados com asterisco (*) foram baseados no histórico de caracterização das emissões gasosas da instalação;

(2) Mercúrio e Cádmio; (3) Arsénio e Níquel; (4) Chumbo, Crómio e Cobre.

Quadro 10 – Condições de monitorização associadas à fonte pontual FF9 (Caldeira de vapor)

Poluente	VLE* (mg/Nm ³)	Frequência de Monitorização
Partículas	150	Trienal ⁽¹⁾
Monóxido de Carbono (CO)	500	Trienal ⁽¹⁾
Dióxido de Enxofre (SO ₂)	1 700	Pontual
Óxidos de Azoto (NO _x)	750	Pontual
Compostos Orgânicos Voláteis (COV)	200	Trienal ⁽¹⁾
Sulfureto de Hidrogénio (H ₂ S)	5	Trienal ⁽¹⁾
Níquel (Ni)	1	Pontual
Vanádio (V)	5	Trienal ⁽¹⁾

Pontual – Monitorização duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições;

⁽¹⁾ Trienal – Monitorização uma vez de três em três anos;

* Segundo o anexo V da Portaria nº 95/2016, de 9 de setembro, para um teor de 3% de O₂ de gás seco nos efluentes gasosos.